



LEI Nº 355/82

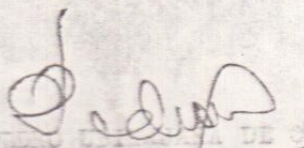
Continuação.....

<u>NÍVEL</u>	<u>RECEITA</u>	<u>MAIO/82</u>
24	20.350,50	26.479,20
25	21.041,00	27.353,30
26	21.713,00	28.226,90
27	22.505,50	29.387,00
28	26.890,50	34.957,50
29	31.175,50	40.528,00
30	35.460,00	46.098,00
C 3	36.466,50	47.406,30
C 2	38.913,00	50.586,90
C 1	41.359,50	53.667,20
C 6	21.041,00	27.353,30

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão à conta de verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AQUIDAUANA/MG, 21 DE JUNHO DE 1.982.


SR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL